



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

LEI N° 1.899, DE 08 DE MARÇO DE 2022

*DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE
GARTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
FISCAL – GRAFI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

RONIVAN FONTOURA BRAGA, vereador e vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 45, § 4º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria a “Gratificação de Responsabilidade Fiscal – GRAFI” a qual poderá ser concedida a Servidor responsável que atue diretamente na Contabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei cria a “Gratificação de Responsabilidade Fiscal – GRAFI” a qual será concedida a servidor detentor de cargo que atue nas áreas de abrangência das Leis 101/200 e 131/2009, em nome do Poder legislativo do município de Amaral Ferrador/RS.

Art. 3º - A “Gratificação de Responsabilidade Fiscal – **GRAFI**”, criada nesta Lei, corresponderá a **50%** (cinquenta por cento) sobre o padrão básico do vencimento de cada servidor que atuam diretamente no setor de contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os detentores da “**GRAFI**”, continuarão percebendo-a quando de seus afastamentos legais remunerados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, em 08 de março de 2022.

RONIVAN FONTOURA BRAGA

Presidente